UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas - PropSeg

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2018/PROPSEG

Define as normas para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes do PropSeg

A presente Instrução Normativa foi aprovada
pelo Colegiado do PROPSEG na reunião do 22 de novembro de 2018

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas (PropSeg) da Universidade Federal de Sergipe, considerando:

- a Resolução 25/2014/CONEPE que apresenta as normas da Pós-Graduação da UFS;
- a Resolução 29/2015/CONEPE que aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas,

RESOLVE:

Art. 1 O Corpo Docente do PropSeg é constituído de docentes credenciados pelo Colegiado do Programa, para desempenhar as funções de orientação de trabalhos acadêmicos, ensino e pesquisa, classificados como:

I. Permanentes: são aqueles integrantes do Núcleo Docente e que tenham vínculo efetivo com a UFS, que desenvolvem de forma contínua as atividades de ensino, orientação e pesquisa.

II. Colaboradores: são aqueles que desenvolvam atividades no Programa de forma complementar ou eventual, ministrando aulas, orientando alunos, à luz da normativa interna vigente, e,

III. Visitantes: são aqueles que, vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou estrangeira, permaneçam durante um período de tempo, contínuo e determinado, desenvolvendo atividades didático-científicas no Programa.

Art.2 O Colegiado do PropSeg, baseado em parecer fundamentado, apresentado pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento (CCDR), decide pela aprovação, ou não, do credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes.

Art. 3 O Colegiado do PropSeg designa os membros da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento (CCDR), composta por três docentes do seu quadro permanente e um suplente, sob a presidência de um destes, com as finalidade específicas de:

I. Analisar e emitir parecer sobre solicitações de credenciamento, descredenciamento, recredenciamento e mudança de categoria;

II. Avaliar e emitir relatórios trienais sobre o desempenho de docentes credenciados no PopSeg;

III. Sugerir revisões e aperfeiçoamento nos instrumentos de avaliação existentes, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do Programa e o seu fortalecimento;

IV. Auxiliar a Coordenação e Secretaria do PropSeg no preenchimento de dados do programa na Plataforma Sucupira da CAPES realizado a cada ano.

Art. 4 Os membros da CCDR têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 5 Podem ser credenciados no PropSeg, docentes, pesquisadores ou profissionais da área do Programa ou áreas afins, portadores de título de Doutor, de departamentos da UFS e/ou outras Instituições, desde que atendam ao que regem as normas vigentes da CAPES.

§1 Excepcionalmente são admitidos no programa professores com a titulação de mestrado, desde que tenham reconhecida e consolidada experiência profissional e/ou acadêmica na área do PropSeg.

§2 O credenciamento fica condicionado à

I. aprovação do Colegiado do PropSeg, mediante aprovação de parecer detalhado da CCDR, abordando as necessidades do Programa, as qualidades do docente candidato e as expectativas positivas em torno de sua participação no Programa.

II. liberação do docente para atuação no Programa, pelo Departamento ou unidade em que estiver lotado, ou pela instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a UFS.

§3 O credenciamento tem validade de três anos e pode ser renovado por igual periódo, conforme análise da CCDR, aprovada pelo Colegiado do PropSeg.

Art. 6 Os docentes podem ser credenciados como permanentes, colaboradores ou

visitantes, a depender das necessidades do Programa, em decisão de seu Colegiado, e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o PropSeg está inserido.

Art. 7 Para ser credenciado como docente do PropSeg, é necessário:

§1 Para docentes permanentes:

I. Ter vínculo empregatício com a UFS, em regime de 40 horas ou Dedicação Exclusiva;

II. Vincular-se a uma linha de pesquisa do Programa;

III. Vincular-se a uma ou mais disciplinas existentes no projeto pedagógico do Programa;

IV. Ter, no mínimo, duas orientações defendidas e aprovadas de Iniciação Científica ou de trabalho de conclusão de curso em nível de graduação ou pós-graduação lato sensu, ou ter, no mínimo, uma orientação ou co-orientação defendida e aprovada de Mestrado ou Doutorado nos últimos 03 (três) anos;

V. Ter no mínimo três produções qualificadas, bibiográfica ou técnica, na área de concentração do PropSeg, nos últimos quatro anos, tais como: publicações em periódicos Qualis, livros ou capítulos científicos, bem como produção técnica correspondente à atividade desenvolvida no curso, como relatórios técnicos, diagnósticos, estudos de caso, e produtos técnicos resultantes de atividades de monitoramento e avaliação da implementação e do resultado de políticas e em formulação de alternativas e propostas inovadoras. Os artigos aceitos podem ser considerados para efeito de atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo será publicado.

VI. Ter participado de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento na área de concentração do PropSeg ou áreas afins, ou ter projeto cadastrado no sistema da COPES.

VII. Possuir disponibilidade de dedicação ao Programa de 10 horas semanais.

VIII. Caso esteja vinculado a outro programa de Pós-graduação, o docente só poderá estar vinculado a, no máximo, dois outros programas.

§2 Para docentes colaboradores:

I. Ter vínculo empregatício com a UFS ou não;

II. Vincular-se a uma linha de pesquisa do Programa;

III. Vincular-se a uma ou mais disciplinas existentes no projeto pedagógico do Programa;

IV. Ter, no mínimo, uma orientação defendida e aprovada de Iniciação Científica ou de trabalho de conclusão de curso em nível de graduação ou pós-graduação lato sensu, nos últimos quatro anos;

V. Ter no mínimo duas produções qualificadas, bibiográficas ou técnicas, na área de concentração do PropSeg, nos últimos quatro

anos, tais como: publicações em periódicos Qualis, livros ou capítulos científicos, bem como produção técnica correspondente à atividade desenvolvida no curso, como relatórios técnicos, diagnósticos, estudos de caso, e produtos técnicos resultantes de atividades de monitoramento e avaliação da implementação e do resultado de políticas e em formulação de alternativas e propostas inovadoras. Os artigos aceitos podem ser considerados para efeito de atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo será publicado..

VI. Ter participado de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento na área de concentração do PropSeg ou áreas afins, ou ter projeto cadastrado no sistema da COPES.

VII. Caso esteja vinculado a outro programa de Pós-graduação, o docente só poderá estar vinculado a, no máximo, dois outros programas.

§3 Para docentes visitantes:

I. Não ter vínculo empregatício com a UFS;

II. Cumprir o tempo de participação definido em contrato ou Programa de Intercâmbio, convênio ou similar, para atuar no PropSeg;

III. Ter produção científica relevante na área de concentração do PrpopSeg ou em área afim;

IV. Vincular-se a uma linha de pesquisa do Programa;

V. Vincular-se a uma ou mais disciplinas existentes no projeto pedagógico do programa.

Art. 8 O docente interessado em ser credenciado pelo PropSeg como professor permanente ou colaborador, deve encaminhar à Coordenação do programa sua solicitação acompanhada da seguinte documentação:

I. Cópia da maior titulação (Doutorado ou Mestrado). O título deve ter sido conferido por programa e instituição reconhecidos pela CAPES. No caso de título conferido por instituição estrangeira, sua validação constitui requisito indispensável para que o docente possa ser credenciado no PropSeg;

II. Currículo lattes atualizado;

III. Comprovantes de orientações e produções qualificadas - bibliográficas e técnicas - nos quatro anos anteriores à solicitação e no ano em curso, incluindo artigos aceitos;

IV. Plano de trabalho, com exposição de motivos, explicitando suas linhas de pesquisa e as possibilidades de inserção no PropSeg, em termos das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

V. Declaração de liberação do docente para atuação no Programa, pelo Departamento ou órgão em que estiver lotado, ou pela instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a UFS.

VI. Caso esteja vinculado a outro programa de Pós-graduação, o docente

deve apresentar declaração que consta: os programas de pós-graduação aos quais esteja vinculado, o tempo de vinculação com estes e a categoria (se permanente ou colaborador).

VII. Carta de intenção do professor de permanecer no mínimo quatro anos no programa.

Art. 9 O professor credenciado não pode ter mais do que 8 orientandos, contando sua atuação em todos os programas de pós-graduação e outros de Iniciação Científica, PET, etc.

Art. 10 A solicitação de descredenciamento voluntário pode ser feita em qualquer momento, por iniciativa individual, à Coordenação do Programa.

§1 A solicitação deve conter uma exposição de motivos justificando as razões do pedido de desligamento, e firmando compromissos com a finalização das atividades de ensino e orientação em andamento.

§2 O docente, em processo de descredenciamento, será efetivamente desligado do Programa depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos perante o Programa.

§3 A Coordenação do Programa encaminhará a solicitação à CCDR, que analisará os compromissos do docente com o Programa.

§4 O docente só será efetivamente desligado do Programa depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos junto ao Programa.

Art. 11 A cada três anos, a CCRD realiza uma análise das atividades de ensino, pesquisa e orientação desenvolvidas pelos integrantes do quadro permanente do PropSeg, de modo a verificar seu desempenho individual, levando-se em conta os objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de Pós-Graduação na área do PropSeg.

§1 O professor permanente que, no intervalo de três anos, não ministrou nem uma disciplina, e/ou não apresentou nenhuma publicação ou nenhum trabalho em congresso nacional ou internacional, pode ser descredenciado.

§2 Na base de parecer fundamentado da CCDR, o docente permanente que não satisfaz às exigências da área, explicitada em legislação da CAPES pode, a critério do Colegiado:

- permanecer no programa na categoria de docente colaborador, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria.
- caso o professor não tenha orientação em andamento, ser temporariamente desligado do programa com interstício

mínimo de um ano, até que o docente readquira condições para submeter novo pedido de credenciamento ao PropSeg, o qual será avaliado pela CCDR.

Art. 12 Os casos omissos ou não previstos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PropSeg, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UFS e do PropSeg.

Art. 13 A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PropSeg.